



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.058/89

Regulamenta o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

SEÇÃO I

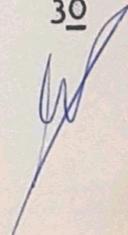
DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - O contribuinte do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, ao promover sua inscrição na Prefeitura, em formulário próprio, conforme o modelo anexo a este Decreto, deverá apresentar:

- a) CGC ou CPF;
- b) contrato social ou carteira de identidade;
- c) comprovante do volume mensal de vendas dos dois principais combustíveis comercializados nos últimos 24 meses.

Artigo 2º - Efetivada a inscrição, será fornecido ao contribuinte um documento de identificação, no qual será indicado o número de inscrição que constará, obrigatoriamente, de todos os documentos fiscais que utilizar.

Artigo 3º - As alterações ocorridas nos dados declarados pelo contribuinte para a obtenção da inscrição, assim como o encerramento ou a paralisação temporária, das atividades serão comunicados à Prefeitura no prazo de 30 dias contados da data em que ocorrer o fato.


SEGUE FLS. 02 



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.058/89

FLS 03

do movimento de saída de combustíveis do estabelecimento, em ordem cronológica, segundo a data da emissão dos documentos - fiscais ou demais registros, pelos totais diários das operações da mesma natureza.

Artigo 8º - O Livro Registro de Apuração do IVV destina-se à escrituração mensal do imposto a ser recolhido e poderá ser dispensado caso o Documento de Arrecadação Municipal utilizado pela Prefeitura para a cobrança do imposto especifique o volume e o valor de cada produto vendido.

Artigo 9º - Os livros fiscais só poderão ser utilizados depois de autenticados pela repartição fiscal competente.

§ 1º - A autenticação será feita na página que contiver o termo de abertura, lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º - Após o seu encerramento, o livro deve ser apresentado à repartição fiscal dentro de 5 dias a fim de ser visado.

§ 3º - Os lançamentos nos livros fiscais devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, e, quando não houver período expressamente previsto, somados no último dia de cada mês.

§ 4º - Os livros não podem conter emenda, borrões e rasuras, nem páginas, linhas ou espaços em branco.

§ 5º - As correções far-se-ão por meio de traço a tinta vermelha sobre a palavra, número ou quantidade errada, de modo que não se torne ilegível e, acima delas, será feita a retificação, também em vermelho.

§ 6º - A escrituração nos livros fiscais não pode ficar atrasada mais de 5 (cinco) dias.

SEGUE FLS 04



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.058/89

FLS. 04

Artigo 10º - Nenhuma quantidade de combustível poderá sair do estabelecimento sem a emissão da respectiva nota fiscal, excetuado o caso previsto no § 1º do artigo 11.

Artigo 11 - Os contribuintes do imposto deverão emitir nota fiscal de vendas em duas vias, conforme o modelo anexo, sendo a primeira entregue ao consumidor e a última presa ao bloco, para exibição ao fisco.

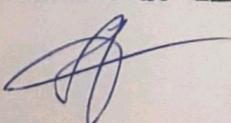
§ 1º - No caso de venda de combustível através de bombas, é dispensável a emissão de nota fiscal a cada operação, sendo a escrituração realizada ao final do dia, em uma única nota fiscal.

§ 2º - A nota fiscal poderá ser utilizada também para acobertar a entrega, no Município, de combustível já vendido, desde que indicado no verso o nome e o endereço do destinatário.

§ 3º - No caso de vendas realizadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, será emitida, quando da saída do combustível, nota fiscal informando que a natureza da operação realizada fora do estabelecimento", sem destaque do imposto e sem prejuízo da emissão da respectiva nota fiscal a cada venda efetivada.

§ 4º - A nota fiscal emitida para acobertar a saída de combustível destinada à realização de operações fora do estabelecimento tem validade até o retorno do vendedor ao estabelecimento emitente.

§ 5º - Nas saídas de combustíveis para depósito ou armazém geral, será emitida nota fiscal informando que a natureza da operação se refere a "Remessa para depósito", caso em que não se dará a incidência do imposto.


SEGUE FLS. 05



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.058/89 FLS; 05

§ 6º - Nos casos de devolução total ou parcial do combustível ao distribuidor, deverá constar da nota fiscal, sem destaque do imposto, a natureza da operação e o número da nota fiscal emitida quando da remessa original.

Artigo 12 - As diferenças porventura existentes entre os volumes de entrada e os volumes de saída a crescidos dos estoques serão considerados como consumo próprio do estabelecimento e assim tributados.

Artigo 13º - Os contribuintes do imposto terão o prazo de 90 dias para iniciar sua escrituração fiscal.

SEÇÃO III

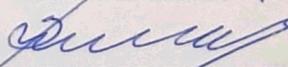
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Artigo 14º- Compete ao contribuinte efetuar o lançamento do imposto e o conseqüente recolhimento - aos cofres da Prefeitura ou ao estabelecimento bancário autorizado.

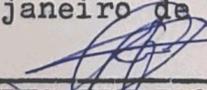
Parágrafo Único -O pagamento será efetuado através de documento de arrecadação, conforme o modelo-anexo, indicando o período de referência, o volume de venda dos diversos combustíveis, o valor das vendas e o respectivo imposto.

Artigo 15º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 31 DE JANEIRO DE 1989


BENEDICTO DOS SANTOS NETTO-
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento
de Administração em 31 de janeiro de 1.989


ALCIDES EDUARDO- Diretor do Dpto. de
Administração.